



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: POSTO MEGA LIDER - EPP - CNPJ: 23.549.986/0001-34. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão. - Márcio Greik Belarmino de Castro - Presidente da Comissão.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2021

Dispensa de Licitação nº. 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 14/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação de nº 001/2021, em favor da empresa POSTO MEGA LIDER - EPP - CNPJ: 23.548.986/0001-34. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão. Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021. CONTRATO Nº 004/2020 - Contratante: Câmara Municipal de Lapão - CNPJ nº 16.250.755/0001-84. Contratada: POSTO MEGA LIDER - EPP - CNPJ: 23.548.986/0001-34. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência do contrato: 15/01/2021 a 31/12/2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CONTRATO Nº 04/2021
Dispensa nº 01/2021
Proc. Admin. Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E MEGA POSTO LÍDER LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº. 58. Centro, cidade de Lapão, estado da Bahia, representado, neste ato, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza**, brasileira, Casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.241.725-34, domiciliado e residente à Rua Antonia Gaspar, S/N, Distrito de Rodagem, Cidade de Lapão, estado da Bahia, de um lado, e de outro, a empresa **Mega Posto Líder LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.548.986/0001-34, situado na Avenida Dário Vilela, nº 200, Centro, Lapão-BA, Cep 44905-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Charles William Gomes de Souza, Brasileiro, , comerciante, portador do RG nº 1012485803 SSP/BA e CPF nº 804.668.855-04, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, nº 35, casa, Recanto das Árvores, Irecê-BA, CEP 44905-000 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** em conformidade com o que consta na Dispensa nº 01/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente fornecimento de combustível é feito pela Modalidade de **Dispensa**, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo da Câmara Municipal a serem entregues de acordo com a necessidade.

O objeto da presente dispensa de licitação será o fornecimento na bomba do posto em questão, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e disponibilidade da CONTRATANTE.

Toda e qualquer alteração nos fornecimentos ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade ao art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os fornecimentos, para atender a Câmara Municipal de Lapão, visando às necessidades da mesma, serão realizados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em datas a serem informadas para a realização dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será a iniciar-se no dia 15 de janeiro de 2021 e termino em 12 de março de 2021, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra a completa execução dos serviços, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no parágrafo 1º e seus incisos e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor da presente prestação dos serviços será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cujo pagamento será até o dia 12 de março de 2021, correndo por conta da dotação orçamentária específica abaixo discriminada, que será suplementada se necessário.

2002 - Manutenção e Serviços da Câmara
3390.30 - material de consumo

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do artigo 65, II, Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Câmara Municipal de Lapão e previamente autorizada pela Sr^a. Presidente da Câmara, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de combustível será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

a) Entregue à CONTRATANTE, até o trigésimo dia, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.

b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, bem como a certidão de regularidade fiscal, para pagamento conforme nota de empenho.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

c) Fica desde já estipulado que a CONTRATADA deverá manter-se em dia com as contribuições fiscais, devendo apresentar mensalmente no ato do recebimento, as respectivas certidões, sendo o pagamento pelo serviço contratado somente realizado com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim, bem como a comprovação de regularidade fiscal sem débito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária 2002 - Manutenção e Serviços da Câmara / 3390.30 - material de consumo, para pagamento pela prestação dos serviços, ora contratados, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor do custo total estimado do contrato.

Parágrafo Único – A liquidação da despesa respectiva far-se-á até o 10º (décimo) dia útil, após a realização do serviço ora contratado e desde que a respectiva Nota Fiscal seja entregue à Câmara Municipal de Lapão com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, salvo as hipóteses do art. 65, II, alínea "d", de acordo com a Legislação Federal em vigor, e em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGPM ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, serão exercidos pela Câmara Municipal de Lapão, através de representante por ele indicado, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Parágrafo Segundo – Na execução do fornecimento de combustível, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Lapão, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência.
- b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim do fornecimento de combustível. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.
- c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Câmara Municipal de Lapão, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado no fornecimento de combustível constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Lapão-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Lapão-BA, 15 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Lapão
CNPJ nº 16.250.755/0001-84

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente
CONTRATANTE

Mega Posto Lider LTDA
CNPJ nº 23.548.986/0001-34

Charles William Gomes de Souza – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunha 1:

RG: 50.908.707-3

CPF: 332.368.648-93

Testemunha 2:

RG: 10.167.172-53

CPF: 075.222.865-06

23.548.986/0001.34
MEGA POSTO LIDER LTDA-EPP
Avenida Dário Vilela, 200
CEP- 44.905-000- Lapão - BA